

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na Avenida. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jucemara Rossato**, brasileira, prefeita municipal, inscrita no CPF sob o n.º 570.080.780-72, com endereço profissional à Avenida. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS.

CONTRATADAS: FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.892.566/0001-89, com sede à Rua João Eckert, n.º 950, Bairro São Rafael, no Município de Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95.930-000, e filial inscrita no CNPJ sob o n.º 89.892.566/0011-50, com sede à Rua João Eckert, n.º 789, sala 01, Bairro São Rafael, no Município de Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95.930-000, neste ato representadas por **Mauro Pedro Wagner**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 377.913.700-34, e **Ederson dos Santos Subtil**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 970.154.400-59, ambos com endereço profissional à Rua João Eckert, n.º 1.000, Bairro São Rafael, no Município de Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95.930-000.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao final assinadas, têm entre si, como justo e contratado o presente instrumento particular de prestação de serviços que se regerá, além dos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie, consoante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte rodoviário, intermunicipal e interestadual, e destinação de matéria-prima, constituída de resíduos de abate de bovino gerados pelas agroindústrias AL Carnes, Sabor Especial e Agroindústria Rossato situadas no interior do município de Nova Palma/RS.

Parágrafo Único: Os serviços que constituem o objeto deste contrato serão uma vez ao mês, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta dos resíduos se dará nas agroindústrias AL Carnes, Sabor Especial e Agroindústria Rossato situadas no interior do município de Nova Palma/RS, sendo realizado o transporte até o local da destinação final, que será a sede da matriz da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.058,78** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, totalizando, ao final do contrato, o valor de **R\$ 10.293,00** (dez mil, duzentos e noventa e três reais)..

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado, via depósito bancário, pela CONTRATANTE à CONTRATADA inscrita no CNPJ sob n.º 89.892.566/0001-89 na conta n.º 20873-4, Agência 9219, do Banco Itaú – 341, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório de recolhimentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os serviços que não estejam inseridos no objeto do presente contrato, serão objeto de orçamentos específicos e deverão ser apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas impostas por órgão fiscalizador de qualquer natureza, devendo responder civil e criminalmente por todo e qualquer ato ou omissão, dano ou acidentes que venham a ocorrer em virtude da inobservância da legislação vigente, principalmente no que diz respeito à segurança do trabalho;
- b) Obriga-se civil e criminalmente pelos atos e omissões próprios de seus empregados e/ou prestadores de serviços, perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo direta e integralmente pelo ressarcimento dos prejuízos que causar;
- c) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Em caso de falha técnica no serviço prestado, devidamente comprovada, a CONTRATADA se compromete a reparar imediatamente o erro sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a reparação seja dispensada pela CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA declara que possui todos os alvarás, licenças, permissões, condições técnicas, de segurança, administrativas e operacionais, além das autorizações necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- f) A CONTRATADA deverá observar e cumprir os termos da Resolução n.º 5.982/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Decreto-Lei n.º 73/1966, do Decreto n.º 61.867/1967 e demais legislações vigentes
- g) A CONTRATADA se obriga a dar a destinação final correta aos resíduos entregues pela CONTRATANTE, realizando o gerenciamento pleno e correto dos resíduos, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente;;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a CONTRATANTE a observar rigorosamente a legislação vigente, empregando sempre a melhor técnica aplicável e ainda:

- a) Permitir o acesso ao local da prestação do serviço, fornecendo todas as devidas condições regulares e solicitadas pela CONTRATADA para realizar a prestação do serviço;
- b) Efetuar o pagamento dos valores ajustados através do presente contrato;
- c) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relevante relacionada à natureza, composição, classificação ou volume dos resíduos gerados que possa impactar a execução dos serviços;
- e) A CONTRATANTE responderá pelos resíduos de abate bovinos entregues, devendo a mesma garantir a qualidade tradicional exigida, a qual seja, viçoso/recente, com cor e odor característicos de abate atual, sem indícios de estado de putrefação, livre de água em excesso, com orelhas, rabo, cola, cerdas, pelos e casquilhos separados dos demais resíduos, bem como sem qualquer contaminantes como corpos estranhos (plásticos, embalagens, madeiras, papéis e etc.), e, sem presença de MRE (materiais de risco específico), encontrados no encéfalo, cérebro, olhos, amígdalas, medula espinhal e parte distal do ileo, e os cascos/chifres/orelhas/rabo(cola) devem estar separados dos demais resíduos;

- f) A CONTRATANTE garantirá que todo produto coletado esteja previamente armazenado em ambiente refrigerado e em condições adequadas de conservação, de modo a garantir a integridade e a adequada destinação do material objeto da coleta;
- g) Fornecer à CONTRATADA informações corretas, completas e atualizadas acerca da natureza, composição, características, volume e classificação dos resíduos destinados à coleta, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
- h) A CONTRATANTE deverá assegurar que as áreas destinadas à coleta atendam às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, comunicando previamente à CONTRATADA sobre eventuais riscos existentes no local.
- i) Responsabilizar-se pelos custos adicionais, penalidades e danos eventualmente decorrentes da entrega de resíduos com características distintas daquelas previamente informadas à CONTRATADA.
- j) A CONTRATANTE obriga-se a ressarcir a CONTRATADA por quaisquer prejuízos, autuações, multas ou sanções decorrentes de informações incorretas, incompletas ou inverídicas relativas aos resíduos disponibilizados para coleta, transporte e destinação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA:

Não se estabelecerá, por força deste instrumento, qualquer vinculação empregatícia ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, seja em caráter solidário ou subsidiário, com relação à CONTRATANTE ou a seus empregados e prepostos que designar para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, a CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Ações Reclamatórias Trabalhistas que venham a ser ajuizadas em face da CONTRATADA, incluindo-se o pagamento de honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., decorrentes da tramitação de ações movidas por empregados, ex-empregados ou prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar imediatamente à CONTRATADA o surgimento de qualquer demanda, seja ela judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo requerer expressamente a exclusão da CONTRATADA da lide na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se obriga a ressarcir à CONTRATADA as despesas mencionadas no *caput* desta cláusula, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive despesas decorrentes de eventual condenação judicial ou autuação administrativa sua, o que poderá ser realizado mediante abatimento dos valores a que fizer jus a CONTRATANTE pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS GARANTIAS:

A CONTRATADA garantirá os serviços prestados, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas pelos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das garantias previstas no Código Civil Brasileiro, devendo prevalecer prazo superior quando ajustado entre as partes ou estabelecido por fornecedor de peças e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, sendo que eventual subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Eventual subcontratação de serviços não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente contrato, além daquelas advindas da contratação pessoa física ou jurídica estranha ao presente contrato, inclusive nas esferas civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo: Em caso de subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá firmar contrato de prestação de serviços com subcontratado idôneo e cumpridor da legislação vigente, assumindo integralmente a responsabilidade decorrente da subcontratação que realizar.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento dos serviços ora contratados, desde que devidamente prestados, estará obrigada ao pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal efetivamente devido, acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização do valor, até o efetivo pagamento dos valores devidos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida no presente contrato, excetuado inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, a PARTE inadimplente ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da outra PARTE em valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por inadimplemento, além da possível sustação dos pagamentos até a realização dos serviços ou retomada na forma adequada conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da conclusão das assinaturas por ambas as partes, podendo ser prorrogado, mediante comum acordo, por meio de termo aditivo específico, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA:

As partes se comprometem, na consecução deste contrato, a não praticar condutas anticompetitivas e contrárias à ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), além de não oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sempre atuando em conformidade com a “Foreign Corrupt Practices Act” (“FCPA”), bem como com as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (“Lei Anticorrupção”), 9.613/1998 e 12.683/2012 (“Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Caso a CONTRATADA identifique algum indício de trabalho infantil, ou venha a ser a CONTRATANTE autuada por tal motivo, por algum órgão público, e/ou responsável pelo cuidado com os direitos da criança e do adolescente, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante o envio de simples correspondência. Após esta correspondência, as partes deverão analisar o serviço já prestado e/ou insumos fornecidos, confrontando-os com valores já pagos, devendo efetuar sua compensação no prazo não superior a 10 dias após a interpelação.

Parágrafo único: A CONTRATADA exige que a CONTRATANTE observe rigorosamente as políticas de prevenção ao assédio moral, sexual, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação à intimidade e/ou direitos de crianças e adolescentes, o presente contrato será imediatamente rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus ou concessão de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO:

A CONTRATANTE obriga-se por seus sócios e empregados a manter o completo e absoluto sigilo sobre qualquer dado, programa, material, documento, política, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATADA ou de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento e acesso, em função deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los e reproduzi-los, sem o consentimento expresso e escrito da CONTRATADA, sendo expressamente proibida a obtenção de imagens, seja por vídeo ou fotografias, bem como a captação de áudio nas dependências da empresa, sob pena de arcar com perdas, danos e lucros cessantes, apurados em ação indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as informações e/ou dados pessoais constantes do presente contrato e seus anexos serão tratadas em caráter de confidencialidade, comprometendo-se as partes a implementar medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e/ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando-se as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos das partes contratantes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATADA por meio de política interna de privacidade, a fim de cumprir e respeitar, por si e seus prepostos, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ao fim do contrato, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadram no disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD.

Parágrafo Segundo: A parte que tomar conhecimento de qualquer incidente que possa caracterizar violação às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 deverá, obrigatoriamente, notificar a parte contrária imediatamente após a ciência do ocorrido, devendo observar rigorosamente a legislação pertinentes, além de adotar todas as medidas técnicas e legais para proteção dos dados das partes contratantes.

Parágrafo Terceiro: As partes estão cientes que o descumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, poderá implicar no pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como no ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à parte prejudicada e/ou a terceiros pela autoridade competente. Nesse contexto, a CONTRATANTE declara ter lido e concordar com os termos da Política de Privacidade da CONTRATADA, disponível através do link [Política de privacidade \(darlingii.com\)](https://www.darlingii.com/pt/privacidade), comprometendo-se a observá-los durante e após a vigência do presente contrato. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas através dos canais disponibilizados no site www.fasa.ind.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE

A CONTRATANTE deverá observar a legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto do presente contrato.

Parágrafo único: Todas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços contratados deverão estar em plena vigência e sem qualquer restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:

Declaram as partes que as informações prestadas e constantes do presente instrumento são verdadeiras e autênticas. Caso alguma informação seja identificada como inverídica, a parte responsável pelo fornecimento da informação inverídica deverá ressarcir a contraparte por eventuais prejuízos decorrentes da inveracidade da informação prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A iniciativa da rescisão poderá ser tomada pela parte inocente, caso a parte descumpridora deixe de sanar o descumprimento contratual no prazo de 05 (dez dias), contados da data de recebimento da notificação enviada pela parte inocente à parte inadimplente, restando facultado à CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato em caso de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, sem que haja obrigação de observar o período de aviso prévio de 15 (quinze dias).

Parágrafo Primeiro: Excetuada a hipótese acima, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que haja obrigação quanto ao pagamento de multa e/ou indenização, bastando para tanto notificar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação acerca da rescisão do presente contrato deverá ser enviada por uma parte à outra, por escrito, por carta registrada ou e-mail, desde que seja comprovada a assinatura e/ou concordância de seus representantes legais, e caso seja enviada por e-mail, o recebimento será comprovado pelo simples aviso de leitura emitido pelo provedor de e-mail utilizado na oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO:

É terminantemente proibido que qualquer das PARTES utilize de mão de obra em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados, remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que a tolerância por uma das partes contratantes em relação a eventual descumprimento do presente contrato por parte da outra, não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, direito à parte infratora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá fiscalizar as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local previamente convencionado e indicado por ela, notificando e exigindo da CONTRATANTE a regularização do que achar prudente e necessário.

Parágrafo Segundo: As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

Parágrafo Terceiro: Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e representa o último e completo entendimento entre as partes sobre o objeto aqui tratado, restando desde já, anulado/rescindido todo e qualquer acordo ou contrato, seja ele expresso ou verbal, anteriormente firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer necessidade de alteração nos termos do presente contrato deverá ser tratada com os representantes legais das partes contratantes e através de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quinto: As partes concordam que, havendo divergência entre as disposições contratuais e os termos da proposta comercial, prevalecerá o contrato firmado entre as partes.

Parágrafo Sexto: As partes estipulam que o presente contrato tem força de título extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando ajustado que o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora a parte que nela tiver incorrido, conforme preceituado no artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer comunicação, solicitação ou notificação realizada para qualquer das Partes em virtude ou em decorrência deste Contrato, deverá ser feita por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Oitavo: Declaram as partes que estão cientes e concordam com a assinatura do presente contrato em formato eletrônico, sobre o qual as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, caput, e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam e assinam o presente instrumento por meio eletrônico, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Nova Palma/RS, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCEMARA ROSSATO
Data: 04/09/2026 10:00:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS

Jucemara Rossato

CONTRATANTE

MAURO

PEDRO

WAGNER:377

91370034

Digitally signed by
MAURO PEDRO
WAGNER:37791370
034
Date: 2026.09.11
08:43:38 -03'00'

EDERSON DOS
SANTOS

SUBTIL:97015440
059

Digitally signed by
EDERSON DOS SANTOS
SUBTIL:97015440059
Date: 2026.09.11
08:43:52 -03'00'

FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA.

Mauro Pedro Wagner

Ederson dos Santos Subtil

CONTRATADAS

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE TAIS FISCHBORN RATHKE
Data: 11/09/2026 10:59:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: Aline Taís F. Rathke
CPF: 045.872.420-39

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRIELI PEREIRA DE MELLO
Data: 04/09/2026 13:41:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: Andrieli Pereira De Mello
CPF: 042.809.500-32

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS

Os documentos abaixo deverão ser apresentados para o início dos trabalhos e sempre que correr seu vencimento ou desatualização.

DA EMPRESA:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Ata de posse do prefeito/a;
- d) Identidade do prefeito/a;